Prefeitura de
REGISTRO
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000
Fone (13) 3828.1000 Fax (13) 3821.2565
CNPJ – 45.685.872/0001-79
Departamento Municipal de Administração

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.189 DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

"Autoriza o Executivo Municipal a Celebrar Termo de Cooperação Técnica com Instituto Vida Real e dá outras providências"

SANDRA KENNEDY VIANA, Prefeita Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de cooperação técnica com o Instituto Vida Real objetivando o repasse de recursos até o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a realização da 23ª EXPOVALE.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico a supervisão do termo de cooperação técnica.

Art. 2º O termo de cooperação técnica obedecerá às cláusulas constantes do instrumento em anexo e fará parte integrante da presente lei, fixando as regras para prestação de contas, espécies de receitas do evento, obrigações das partes e outras disposições.

Art. 3º A Comissão Executiva deverá apresentar ao Executivo Municipal a prestação de contas na forma prevista na cláusula sexta do termo de cooperação técnica, termo integrante da presente Lei.

Parágrafo único. Recebida a prestação de contas prevista no item 6.1.1 do termo de cooperação técnica, o Executivo Municipal deverá apresentá-la à Câmara Municipal no prazo de trinta dias.

Art. 4° As despesas decorrentes das obrigações da prefeitura onerarão as dotações específicas do orçamento vigente da categoria dotação: 02.08.00 – 23.691.0024.2030 - Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego - Manutenção da Expovale 3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 267.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 25 de outubro de 2011.

SANDRA KENNEDY VIANA
Prefeita Municipal
Reg. e Publ. na data supra

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Diretor do Departamento Municipal de Administração

MARIO MASSAO MATSUMOTO
Diretor do Departamento Municipal de Finanças e Controle Orçamentário

MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
Diretora do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 1.166/2011, de autoria do Executivo Municipal

Regina Elsa Marques de Aguiar
RG. 14.024.678
Escriturário

CÂMARA REGISTRO - 2347/2011 - 10/11/11

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2011

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, o **INSTITUTO VIDA REAL**, com sede no Município de Pariquera-Açu, na Rua Davi Mendes Júnior, n.º 157, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.915.055/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, **JOÃO PERSIO CHEMITE JUNIOR,** brasileiro, aposentado, solteiro, portador do documento de identidade RG nº 16.167.451, inscrito no CPF sob nº 080.591.278-96 e, de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO,** doravante denominada **PREFEITURA,** com sede na Rua José Antonio de Campos n.º 250, Bairro Centro, na cidade de Registro, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.685.872/0001-79, neste ato representada por sua Prefeita Municipal **SANDRA KENNEDY VIANA,** Resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 1.189, de 25 de outubro de 2011, que mutuamente aceitam e outorgam, na forma e condições que seguem.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 INSTITUTO VIDA REAL e PREFEITURA estabelecem parceria para a realização da 23ª EXPOVALE, a realizar-se entre 01 a 04 de dezembro de 2011, cabendo a PREFEITURA repassar recursos financeiros até o valor de R$ 150.000,000 (cento e cinquenta mil reais);

1.2 A organização da 23ª EXPOVALE ficará a cargo do INSTITUTO VIDA REAL, sendo que as partes convenentes respeitarão as determinações exaradas pela Comissão Executiva, composta por representantes do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil, nomeados pelo Decreto Municipal nº 1.528 de 13/09/2011, que terá como função executar o evento, com poder deliberativo, cuidando da movimentação das contas e do controle de receitas e despesas;

1.3. A PREFEITURA poderá promover as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para apuração de responsabilidade civil, a fim de promover eventual ação de regresso contra os responsáveis pela ocorrência de quaisquer prejuízos ou por gestão fraudulenta dos recursos obtidos;

Cláusula Segunda – Das Obrigações do INSTITUTO VIDA REAL:

Para a consecução do objeto deste Convênio, o INSTITUTO VIDA REAL se obriga:

2.1. Organizar e supervisionar a realização da 23ª EXPOVALE, praticando todos os atos necessários a sua fiel execução;

2.2. Quando se tratar de recursos recebidos de repasses especificados no item 1.1. e 4.1, deverá realizar prévia cotação de preços no mercado para serviços e compras, exceto para despesas realizadas com as Receitas especificadas no item 4.2 e 4.3 da Cláusula Quarta, buscando assim a eficiência e a transparência de suas ações, observando as seguintes diretrizes:

a) comprovação documental de solicitação e recebimento de propostas para cotação de preços;
b) comprovação documental da seleção da proposta vencedora;
c) autuação de todos estes documentos para serem apresentados na prestação de contas;

2.3. Fica proibida a contratação de serviços de pessoas físicas, integrantes de pessoas jurídicas ou não, que possuam laços de parentesco familiar em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau, ou ainda com vínculo matrimonial, a integrantes da Diretoria do INSTITUTO VIDA REAL ou a empregados do INSTITUTO VIDA REAL, para despesas executadas com os valores constantes na Cláusula Primeira, item 1.1, sob pena de ser considerado ato nulo;

2.4. Providenciar abertura de duas contas bancárias específicas e distintas, exclusivamente para 23ª EXPOVALE, sendo uma para recebimento e movimentação dos recursos oriundos de repasses da Prefeitura previstos na Cláusula Primeira, item 1.1 e Cláusula Quarta, item 4.1, e outra conta para as Receitas especificadas no item 4.2, da Cláusula Quarta, em instituição bancária oficial, em nome do INSTITUTO VIDA REAL, que serão movimentadas pelo Presidente do INSTITUTO VIDA REAL e pelo Primeiro Tesoureiro da Comissão Executiva;

2.5. Fica proibida a movimentação estranha ao objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** nesta conta bancária específica, da mesma forma fica proibida a transferência desses recursos para conta geral da entidade;

2.6. Zelar pela integral segurança do evento, assegurando contratação de equipes de apoio, liberação de alvarás e outros correlatos;

2.7. Respeitar os limites de público fixados pelo Corpo de Bombeiros ou pela Polícia Militar, objetivando preservar a integridade física dos visitantes;

2.8. Obedecer toda legislação, normas e regulamentos referentes à segurança do trabalho;

2.9. Devolver o Recinto EXPOVALE até quinze dias após a realização do evento, livre e desembaraçado;

2.10. Responsabilizar-se pela retenção e recolhimento de todos os encargos e impostos, inclusive os municipais.

2.11. Observar a legislação civil, previdenciária e trabalhista na contratação de serviços;

Rubricas: 1.....2.....3.....4.....5.....

Cláusula Terceira – Das Obrigações da PREFEITURA

Para a consecução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, a PREFEITURA se obriga a:
3.1. Entregar o Recinto EXPOVALE em perfeitas condições para a realização do evento, providenciando reformas ou obras necessárias no prédio público, autorizando por tempo determinado o uso para fins específicos do referido Recinto pelo INSTITUTO VIDA REAL;
3.2. Supervisionar a execução do Convênio através do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico;
3.3. Nomear pelo Chefe do Poder Executivo Municipal os integrantes das subcomissões, promovendo a publicação de Decreto;
3.4. Encaminhar à Câmara Municipal de Registro, no prazo de trinta dias após o seu recebimento, cópia da prestação de contas indicada no item 6.1.1;

Cláusula Quarta – Das Receitas da EXPOVALE:

4.1. Repasses financeiros da Prefeitura Municipal de Registro, **incluindo recursos oriundos de patrocínio angariados pela prefeitura que deverão ser repassados ao Instituto Vida Real.**
4.2. Receitas do evento EXPOVALE àquelas provenientes de eventos, patrocínios, contribuições, vendas de espaços para expositores e outras explorações comerciais, parques, leilões de animais, ingressos, portaria e estacionamento.
4.3. No caso de superávit das receitas anteriormente discriminadas o Instituto Vida Real depositará o valor do saldo em conta corrente indicado pela Prefeitura e em seu favor, deduzido o pagamento das despesas necessárias a realização do evento EXPOVALE e devidamente comprovado na prestação de contas;

.Cláusula Quinta- Da Comissão Executiva

5.1. A Comissão Executiva da 23ª EXPOVALE terá como função auxiliar o INSTITUTO VIDA REAL na execução do objeto do presente termo de cooperação técnica, constituindo suas obrigações dentre outras delegadas pelos convenentes:
a) Estabelecer por consenso de seus membros diretrizes para a realização do evento, tais como indicação de shows a serem contratados, cobrança de ingressos, regras para estacionamento, valores para locação de espaços comerciais diversos dentro do Recinto EXPOVALE e outras providências;
b) Cuidar da movimentação de contas bancárias;
c) Controle de receitas e despesas;
d) Zelar pelo cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento;
e) Captar recursos financeiros, buscando patrocínios e contribuições;
5.2. A Comissão Executiva terá seus trabalhos desenvolvidos através de Subcomissões previstas na Lei Municipal nº 1.528/2011, com integrantes nomeados por Decreto da Senhora Prefeita Municipal.
5.3. A Comissão Executiva juntamente com o INSTITUTO VIDA REAL deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal a prestação de contas devidamente documentada da 23ª EXPOVALE, na forma e no prazo fixado na cláusula sexta abaixo;
5.4. A Comissão Executiva terá poder deliberativo, no entanto, a qualquer momento poderá ser inquirida pelas partes convenentes sobre suas decisões, devendo apresentar resposta no tempo hábil quando solicitada;
5.5. Os membros da Comissão Executiva poderão ser desligados de seus cargos por ato da Senhora Prefeita quando descumpridas as obrigações fixadas neste instrumento, sem prejuízo das sanções cabíveis na esfera cível e criminal;

Cláusula Sexta - Da prestação de contas:

6.1. A Comissão Executiva juntamente com o Instituto Vida Real se obriga a prestar contas devidamente documentada, da seguinte forma:
6.1.1. **Prestação de contas global dos recursos previstos nos itens 1.1 e 4.1**, no prazo de até 60 dias após o encerramento do evento, constituída de relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:
a) Relatório de execução físico-financeira;
b) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município acompanhados de cópias das notas fiscais, e do processo de compra;
c) Cópia dos extratos de contas bancárias especificas;
d) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pela Prefeitura;

e) Comprovante de recolhimento de valores relativos a superávit na conta bancária indicada pela Prefeitura, se houver;

f) Comprovação de atendimento ao solicitado na Cláusula Segunda - item 2.2.

6.1.1.1 Prestação de contas global dos recursos na forma do item 6.1.1 será prorrogada se houver atrasos no repasse dos recursos discriminados no item 4.1, devendo tal fato ser informado previamente pela Comissão Executiva a Prefeitura para que possa ser deferida a prorrogação, que não poderá ultrapassar 30 dias, sem prejuízo de demonstrar na prestação de contas preliminar na conta receitas com título denominado "contas a receber" e na conta despesa "contas a pagar";

6.1.2. Todos os documentos de receitas ou de despesas devem ser comprovados, sem rasuras e autorizados pelo Presidente e Primeiro Tesoureiro da Comissão Executiva, sob pena de serem considerados inválidos;

6.1.3. Prestação de contas consolidada de toda a 23ª EXPOVALE, contendo a comprovação das despesas relativas aos recursos especificados na Cláusula Quarta, item 4.2, até 60 dias após a realização do evento, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos e receitas recebidas, bem como de declaração de despesas executadas, assinada pelos integrantes da Comissão;

6.1.3.1 a prestação de contas consolidada na forma do item 6.1.3 será prorrogada se houver atrasos o repasse dos recursos discriminados no item 4.2, devendo tal fato ser informado previamente pela Comissão Executiva a Prefeitura para que possa ser deferida a prorrogação, que não poderá ultrapassar 30 dias;

6.2. A prestação de contas deverá ser encaminhada pelo INSTITUTO VIDA REAL ao Poder Executivo Municipal dentro dos prazos anteriormente assinalados;

6.3. A qualquer momento a Comissão Executiva poderá ser solicitada a prestar informações sobre receitas e despesas;

Cláusula Sétima – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes das obrigações da PREFEITURA onerarão as dotações específicas do orçamento vigente da categoria dotação 02.08.00 – 23.691.0024.2030 - Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego - Manutenção da Expovale 3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 267, relativo ao repasse previsto no item 1.1 cláusula primeira.

Cláusula Oitava – Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas ou denunciado por interesse unilateral ou consensual, a qualquer tempo por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Nona – Da Divulgação

Toda divulgação que se fizer a respeito das atividades previstas neste instrumento, por qualquer meio de comunicação e de mídia, será citada com igual destaque a participação conjunta da PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO.

Cláusula Décima – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Registro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura originadas do presente convênio e não resolvidas de comum acordo.

E, por se acharem justas e convencionadas, os partícipes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Registro (SP), 25 de outubro de 2011.

Sandra Kennedy Viana
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

João Persio Chemite Junior
Presidente - INSTITUTO VIDA REAL

Testemunhas:

Pela Prefeitura:

Pelo INSTITUTO VIDA REAL:

CÂMARA REGISTRO - 2347/2011 - 10/11/11 10:51:38

Regina Elsa Marques de Aguiar
RG. 14.024.678
Escriturário